



**TJDFT**

**Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SEAB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E BENEFICIOS

## **ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e quinze minutos, na sala de reunião da Biblioteca dessa Egrégia Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberval Casemiro Belinati, reuniu-se o Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE. Presentes todos os membros do Conselho ou seus respectivos substitutos, exceto a Secretária de Recursos Humanos – SERH. Aberta a Sessão, foi dado início à apreciação dos processos em pauta. **Ofício-circular 45/GDG/STJ – INTERESSADOS:** Superior Tribunal de Justiça – STJ, Supremo Tribunal Federal – STF, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Superior Tribunal Militar – STM, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 10ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF e Senado Federal – SF **ASSUNTO:** Notícia a assinatura do termo de Cooperação Técnica celebrado pelos interessados para o implemento de ações destinadas

à otimização do processo de gestão dos Programas de Saúde de Assistência Indireta por eles mantidos. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, em 3/12/2016. **DECISÃO:** Ciente. Unânime. **PA 19.423/2014 – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência Benefícios – SEAB **ASSUNTO:** Aprovação e autorização de reajuste da Tabela de Referência para a contratação de serviços – TAB-REF em 6,5%, a contar de 1º/1/2017, excetuados os procedimentos relativos à Radiologia e à Patologia Clínica, bem como as Tabelas de Taxas e Diárias, cujos valores permanecem similares aos praticados em 2016. O reajuste foi proposto pelos gestores dos Programas de Saúde do TJDFT, STJ, TST, STM, TRF da 1ª Região, TRT da 10ª Região e TRE/DF, que praticam a mesma tabela. Solicitação para que seja ratificada a autorização concedida “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 13/2/2017. **DECISÃO:** Aprovado e autorizado. Unânime. **PA SEI 0001191/2017 – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência Benefícios – SEAB **ASSUNTO:** Alteração do art. 5º do Ato Deliberativo 31/2000 e revogação do inciso I do art. 57 do Regulamento Geral do Pró-Saúde. É dispensável a apreciação das propostas de credenciamento pela SESA, NPMI ou NPI, bastando a emissão de parecer técnico quanto ao corpo clínico e às condições das instalações físicas e equipamentos apresentados pelos interessados no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde. Os processos de credenciamento também não são submetidos à análise do Conselho Deliberativo para seu cadastramento. Adequação da norma à realidade fática. Aprovação da minuta de Deliberação, que altera o art. 5º do Ato Deliberativo 31/2000, e da Minuta de Resolução, que revoga o

inciso I do art. 57 do Regulamento Geral do Pró-Saúde, nos termos propostos pela SEAB. **DECISÃO:** Aprovado. Unânime. **PA 01.406/2016 – INTERESSADO:** Subsecretaria de Assistência ao Beneficiário – SUABE **ASSUNTO:** Acréscimo à redação do § 1º do art. 24 do Ato Deliberativo 31/2000 de que, nos tratamentos de fonoaudiologia, o pedido poderá ser feito por fonoaudiólogo, para facilitar o entendimento da norma e evitar erro em sua aplicação. Solicitação para que seja ratificada a autorização concedida “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 21/12/2016. Aprovação da minuta de Deliberação apresentada à fl. 66. **DECISÃO:** Aprovado. Unânime. **PA SEI 0004349/2017 – INTERESSADO:** Serviço de Cadastro e Benefícios do Pró-Saúde – SERCAB/SUABE **ASSUNTO:** Pedido de extensão do prazo de validade das próximas carteiras do Pró-Saúde para 3 (três) anos, bem como a prorrogação da vigência das atuais carteiras por 90 (noventa) dias após seu vencimento, ou seja, até **30 de junho de 2017**. Solicitação para que seja ratificada a autorização concedida “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 8/3/2017. **DECISÃO:** Aprovado. Unânime. **PA 03.177/2016 – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios – SEAB **ASSUNTO:** Pedido de autorização para pagamento, com recursos próprios do Pró-Saúde, aos credenciados PRATICAR, SPORTFISIO, ONCOTEK e NÚCLEOS de faturas referentes a atendimentos prestados fora da vigência contratual. Em caso de aprovação, solicita-se que eventuais faturas ou recursos de glosa apresentados pelos referidos prestadores, possam ser encaminhadas para pagamento nos moldes daqueles ora apresentadas. **DECISÃO:** Aprovado. Unânime. **PA**

**06.755/2016 – INTERESSADO:** [REDACTED]

**ASSUNTO:** Pedido de 5 sessões semanais de fisioterapia e fonoaudiologia no atendimento domiciliar de sua mãe e dependente [REDACTED]

[REDACTED] Servidora vinha recebendo reembolso do Atendimento Domiciliar limitadas as sessões de fonoaudiologia a 2 (duas) vezes por semana e de fisioterapia a 3 (três) vezes por semana, em observância aos limites estabelecidos na tabela do Ato Deliberativo 36/2011. Os relatórios médicos e de especialistas apresentados pela servidora e o laudo da perícia médica da SESA recomendam 5 sessões semanais de fisioterapia e de fonoaudiologia. A SEAB opina pelo indeferimento do pedido com base nos princípios da legalidade e da isonomia. A SEAB informa, ainda, que a proposta de Ato Deliberativo relativo ao Atendimento Domiciliar, apresentada nos autos do PA 04.354/2016 e aprovada na última Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde, ocorrida em 30 de novembro de 2016, amplia as sessões semanais de fisioterapia e fonoaudiologia. Uma vez em vigor, abarcará parcialmente o pedido ora apresentado pela servidora e contemplará de forma isonômica todos os beneficiários do Programa. Contudo ainda está pendente de apreciação pelo Tribunal Pleno a inclusão do inciso X no art. 45 do Regulamento Geral do Pró-Saúde. **DECISÃO:** Deferidos os pedidos, conforme proposta do ato que aguarda deliberação do Pleno, em face da iminência de sua vigência. Unânime. **PA 05.428/2016 – INTERESSADO:**

**ASSUNTO:** Pedido de reembolso de aluguel do aparelho Confort Cough utilizado para favorecer a eliminação das secreções e evitar infecções

respiratórias da dependente [REDACTED]  
[REDACTED], mãe do servidor. A SEAB opina pelo indeferimento do pedido com base nos princípios da legalidade e da isonomia. A SEAB informa, ainda, que a proposta de Ato Deliberativo relativo ao Atendimento Domiciliar, apresentada nos autos do PA 04.354/2016 e aprovada na última Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde, ocorrida em 30 de novembro de 2016, prevê a possibilidade de cobertura de aspirador. Uma vez em vigor, após avaliação médica, pode ser que o novo ato abarque o pedido ora apresentado pelo servidor, contemplando de forma isonômica todos os beneficiários do Programa. Contudo ainda está pendente de apreciação pelo Tribunal Pleno a inclusão do inciso X no art. 45 do Regulamento Geral do Pró-Saúde.

**DECISÃO:** Deferido o pedido, conforme proposta do ato que aguarda deliberação do Pleno, em face da iminência de sua vigência. Unânime. **PA 01.028/2016**

– **INTERESSADOS:** [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]

**ASSUNTO:** Requerimento para cômputo de 2 (duas) ampolas de insulina e 4 (quatro) sensores da *Free Style Libre* adquiridos em dezembro de 2016 no saldo de 2017. A alínea “d” do art. 57 do Ato Deliberativo 31/2000 estabelece que o saldo para reembolso na Assistência Farmacêutica observará o exercício a que se refere a nota fiscal tendo a servidora extrapolado os limites do ano de 2016. A SEAB sugere o indeferimento do pedido com base no Ato Deliberativo 31/2000 e nos princípios da legalidade e da isonomia. **DECISÃO:** Indeferidos os pedidos. Unânime. **PA SEI 0004105/2017** –

**INTERESSADO:** Associação dos Servidores da Justiça

do Distrito Federal – ASSEJUS **ASSUNTO:** Pedido de instalação da Comissão de Estudos do Pró-Saúde, conforme determinado na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde, ocorrida em 30/11/2016. A SEAB encontrou entraves para estabelecer as normas de funcionamento da comissão, com a aplicação de regras de Direito Público, já que o Pró-Saúde é integrante da estrutura administrativa do TJDFT. A SEAB ponderou que, no cenário atual (dificuldade em se estabelecer regras que garantam a isenção na escolha da empresa que realizará o estudo, entendimento da SEAB de que o Pró-Saúde se submete às regras de Direito Público, ausência de sistema que forneça dados cruzados para o levantamento dos eventos de sinistro), após o término dos trabalhos da comissão, o estudo seria inócuo. A SEAB sugere postergar a implantação da comissão para 1 (um) ano após o funcionamento do sistema próprio do Pró-Saúde, ainda em fase de aquisição, haja vista a falta de dados consolidados para a realização do estudo, bem como a necessidade de realização de licitação em época de contenção de gastos. A representante da ASSEJUS argumentou que o decurso de quase 4 (quatro) meses para que essa resposta seja dada a seus associados não era razoável; solicitou a consulta a outros órgãos, para fazer um levantamento de empresas que realizam esse tipo de estudo em planos de autogestão, apresentar a realidade do Pró-Saúde, e verificar a viabilidade do estudo. O representante da AMAGIS sugeriu consultar órgãos que também possuem planos de autogestão sobre a questão da possibilidade ou não de o Pró-Saúde contratar empresa sem licitação. Diante das controvérsias levantadas, inclusive jurídicas,

inicialmente, sugeriu-se consultar a Assessoria Jurídica do tribunal, acerca da possibilidade de se contratar empresa sem licitação para realizar o estudo em questão. Devido às dificuldades apontadas, foi suspensa a criação da comissão. **DECISÃO:** Suspenso o julgamento acerca da criação da comissão. Além da análise dos processos apresentados, durante a reunião foi esclarecida a questão da saída do Santa Luzia da rede credenciada do Pró-Saúde e as tratativas que vem sendo feitas pela SEAB diretamente com os responsáveis pelo hospital.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta e seis minutos, da qual eu, Erica Santos, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria de Assistência e Benefícios, lavrei a presente ata, que, por expressão da verdade, segue assinada pelos presentes.

Des. Roberval Casemiro Belinati  
Presidente do Conselho Deliberativo

Juiz de Direito Fábio Francisco Esteves  
Representante da Classe dos Magistrados

Rafael Arcanjo Reis  
Secretário Geral do TJDFT Substituto

Fátima Orbage de Britto  
Secretária de Recursos Orçamentários e Financeiros  
Substituta

Ângelo Roncalli Alvares da Silva  
Secretário de Saúde Substituto

André Luis Boratto Braga  
Representante dos servidores

Sandra Pereira Carrijo

## Secretária de Assistência e Benefícios

Mônica M. B. Fischer Dias  
Subsecretária de Administração Financeira e Contábil

Suzanne Nery Vasconcelos Martins  
Subsecretária de Assistência ao Beneficiário



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Pereira Carrijo, Secretário(a)**, em 31/03/2017, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Matthke Braga Fischer Dias, Subsecretário(a)**, em 31/03/2017, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arcanjo Reis, Secretário-Geral Substituto**, em 03/04/2017, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Orbage de Britto, Secretário(a) Substituto(a)**, em 03/04/2017, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati, Desembargador(a)**, em 03/04/2017, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roncalli Alvares da Silva, Secretário(a) Substituto(a)**, em 07/04/2017, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Boratto Braga, Diretor(a) de Secretaria**, em 10/04/2017, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Nery Vasconcelos Martins, Subsecretário(a)**, em 10/04/2017, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Francisco Esteves, Juiz(a) de Direito**, em 11/04/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php> informando o código verificador **0085215** e o código CRC **1D576F79**.

